



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 380/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CARLOS ROBERTO KRAPF – CRK EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL E EMERGENCIAL DOS HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0053550-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE e a CARLOS ROBERTO KRAPF - EPP - CRK EQUIPAMENTOS, com sede na Av. Salvador Leão, nº 1022, Bairro Sarandi – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.130-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.462.147/0001-66, fone: (51) 3347-3777, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS ROBERTO KRAPF, portador da Carteira de Identidade nº. 8015357166 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 339.592.690-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0053550-9, Pregão Eletrônico nº. 0570/2018/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada com vistas à manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial (transformadores: QGBT – quadro geral de baixa tensão; banco de capacitores e grupo gerador) para os Hospitais Estaduais (HSP, DRE, HEMORGS, HPSP, HCI e ADS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal, referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Elemento: 3.3.90.39.3931	U.O.: 20.01/ 20.95
Atividade ...: 6262 / 6296 / 6484 / 6590 / 8072 / 3275		Subprojeto: 0001
Empenho: 18004158591 / 18004158636 / 18004158698 / 18004158721 / 18004158786 / 18004158805		
Data do Empenho: 06/09/2018		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos seguintes locais e endereços:

- Hospital Sanatório Partenon – HSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Colônia Itapuã – HCI, situado na Estrada Frei Pacífico, s/nº. - Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327 - Bairro Cidade Baixa - PORTO ALEGRE/RS; e
- Departamento de Regulação Estadual – DRE, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de PORTO ALEGRE/RS, com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora acostada às folhas nº. 373 do processo Administrativo nº 18/2000-0053550-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

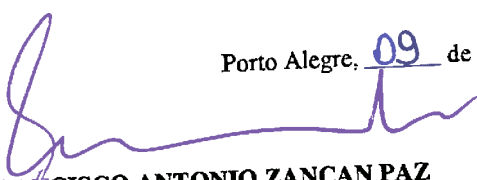
17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

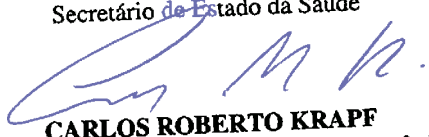
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


CARLOS ROBERTO KRAPF
Sócio-Administrador da Carlos Roberto Krapf - EPP -
CRK Equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial (transformadores; QGBT – quadro geral de baixa tensão; banco de capacitores e grupo gerador) para os Hospitais Estaduais (HSP, HPSP, HCI), ADS, DRE e Hemorgs.

2. JUSTIFICATIVA A contratação é necessária por tratar-se de um serviço essencial para o bom funcionamento dos Hospitais Próprios de Estado (HSP, HPSP, HCI), ADS, DRE e HEMORGS, tendo em vista, todos os equipamentos relacionados nesta contratação.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Hospital Sanatório Partenon – HSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Colônia Itapuã – HCI, situado na Estrada Frei Pacífico, s/nº. - Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327 - Bairro Cidade Baixa - PORTO ALEGRE/RS; e
- Departamento de Regulação Estadual – DRE, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário previsto para a prestação de serviços será das 8h30min às 18h00, diariamente e durante a semana, salvo em casos emergenciais, os quais deverão ser atendidos, pela contratada, imediatamente ao chamado da contratante, independentemente de hora ou dia.

5. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NOS LOCAIS:

5.1 INSTALAÇÕES EXISTENTES NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - Situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 – Porto Alegre/RS

5.1.1 - SUBESTAÇÕES : Existe, no Hospital Sanatório Partenon, 01 (uma) Subestação, com as características abaixo:

5.1.1.1 - TRANSFORMADORES

O Hospital Sanatório Partenon possui 02 (dois) transformadores instalados no prédio da subestação. As características dos transformadores estão apresentadas abaixo.

TRANSFORMADOR PRINCIPAL:

Marca: Trafo
Tipo: TUC 750/15/1,2
Num. Série: 63999
Potência: 750 kVA
Classe 15kV
Impedância: 5,36%
Elevação de Temperatura: 75° C
Volume de óleo: 500 litros
Seccionadoras
Características – Classe 15 KV
In – 200 Amp
QGBT
Disjuntor BT,
Painéis do QGBT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

d) Transformador do Raio – X
Transformador trifásico 220/280 V;
Seccionadora fusível tripolar, 600 V, 400 A, tipo 3NN2 300, Siemens;
Seccionadora fusível tripolar, 600 V, 125 A, tipo NP 4090-OCA 00-Z.

5.1.2 - QUADRO GERAL DA BAIXA TENSÃO – QGBT

O Hospital Sanatório Partenon possui o QGBT instalado em um abrigo especial composto por 01 (uma) seccionadora de 2000 A – Beghim e 01 (um) disjuntor geral DS – 420 2000 ampérres e 26 (vinte e seis) chaves seccionadoras com diferentes fusíveis. Ainda, nesse abrigo, há um Banco de Capacitores cujas especificações técnicas estão apresentadas em continuidade.

5.1.3 - BANCO DE CAPACITORES

No abrigo do QGBT, há um banco de capacitores composto por um capacitor fixo e um banco automático:

Capacitor Fixo :

1 (um) capacitor 20 kVar/220 V;

Seccionadora 3NP 408

Fusível Diazed Siemens 100 A

Banco automático

Controlador de fator de potência Embrasul modelo CM10

Fusível geral do Banco: Diazed 400 A;

1º estágio: 10 kVar/220 V, fusível 50 A, contator Siemens 3TF44;

2º estágio: 20 kVar/220 V, fusível 100 A, contator Siemens 3TF46;

3º estágio: 20 kVar/220 V, fusível 100 A, contator Siemens 3TF46;

4º estágio: 20 kVar/220 V, fusível 100 A, contator Siemens 3TF46;

5º estágio: 20 kVar/220 V, fusível 100 A, contator Siemens 3TF46;

6º estágio: 20 kVar/220 V, fusível 100 A, contator Siemens 3TF46.

5.2 – INSTALAÇÕES EXISTENTES NO HEMORGS

Av. Bento Gonçalves, 3722 – Porto Alegre/RS

5.2.1- SUBESTAÇÕES

Existe uma subestação no HEMORGS Sanitária com as características abaixo:

5.2.1.1 - Transformador

O HEMORGS possui um transformador instalado no prédio da subestação. As características desses transformadores estão apresentadas abaixo.

Transformador Principal

Marca: Trafo

Tipo: 150 KVA/15KV/3 fases

Num. Série: 49447

Potência: 150 kVA

Classe 15kV

Impedância: 3,68%

Elevação de Temperatura: 55° C

Volume de óleo: 250 litros

Peso: 530kg

5.2.1.2- Disjuntor de proteção de alta tensão

Disjuntor série Soprar

Marca: Beghim

Tipo: P2 15

Nº Série: 336

Tensão nominal: 17,6 Kv 50/60hz

Capacidade de intercepção nominal: 350 MVA Sim.

Corrente nominal: 630 A

Circuito auxiliar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Relé abertura 220V – 60hz
Seccionadoras
Características
Classe 15 KV
In – 200 A
QGBT
Disjuntor BT, Painéis do QGBT
Distribuidor Geral de Entrada: 350 A

5.2.2– Quadros Gerais de Baixa Tensão

5.2.2.1-Quadro Geral de distribuição em baixa tensão - Primeiro Andar Porta 13

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 400 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 125 A
- 03 Disjuntor termomagnético tripolar 90 A
- 02 Disjuntor termomagnético tripolar 60 A
- 02 Disjuntor termomagnético tripolar 40 A
- 03 Disjuntor termomagnético tripolar 30 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 15 A
- 02 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A
- 01 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A
- 01 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A
- 02 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A

5.2.2.2-Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº01-Primeiro Andar ao lado do quadro geral

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 300 A
- 03 Disjuntor termomagnético tripolar 100 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 60 A

5.2.2.3-Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº02-Primeiro Andar-recepção

- 01 Disjuntor Geral Tripolar de 70 A 10 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
- 01 Disjuntor termomagnético unipolar 50 A
- 01 Disjuntor termomagnético unipolar 30 A
- 04 Disjuntor termomagnético bipolar 15 A
- 07 Disjuntor termomagnético bipolar 25 A

5.2.2.4-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº03-corredor laboratório

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 125 A
- 02 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
- 01 Disjuntor termomagnético unipolar 25 A
- 08 Disjuntor termomagnético unipolar 30 A
- 05 Disjuntor termomagnético bipolar 25 A
- 06 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A 02 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A

5.2.2.5-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº04- laboratório imunohematologia

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 150 A 05 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
- 03 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A
- 03 Disjuntor termomagnético unipolar 25 A
- 03 Disjuntor termomagnético unipolar 30 A 01 Disjuntor termomagnético unipolar 50 A
- 03 Disjuntor termomagnético bipolar 15 A 05 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A
- 02 Disjuntor termomagnético bipolar 25 A 04 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A
- 02 Disjuntor termomagnético bipolar 50 A

5.2.2.6-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº05- sala coleta

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 175 A
- 09 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 02 Disjuntor termomagnético unipolar 25 A
- 04 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A
- 02 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 100 A

5.2.2.7-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº06- clínica Hematológica - recepção

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 225 A
- 10 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
- 07 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A
- 01 Disjuntor termomagnético bipolar 15 A
- 06 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 100 A

5.2.2.8-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº07- clínica Hematológica – recepção2

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 100 A
- 13 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A
- 02 Disjuntor termomagnético bipolar 30 A

5.2.2.9-Quadros de distribuição em baixa tensão – Secundário nº08- clínica Hematológica – Câmara fria

- 01 Disjuntor Geral Tripolar termomagnético de 30 A

**5.3 INSTALAÇÕES EXISTENTES NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO
Av. Bento Gonçalves, 2460 – PORTO ALEGRE/RS**

5.3.1 - SUBESTAÇÕES

Existem cinco subestações no complexo hospitalar São Pedro com as características abaixo:

5.3.1.1 - TRANSFORMADORES

Hospital São Pedro possui cinco transformadores instalados nos prédios das subestações. As características desses transformadores estão apresentadas abaixo.

5.3.1.2 - SUBESTAÇÃO PRINCIPAL (ENTRADA DO HOSPITAL)

- 01 Transformador de Alta tensão de 500 KVA
- 01 chave para manobra reversora manual a óleo
- 01 chave seccionadora manual de alta tensão para manobra do transformador de alta tensão
- 01 chave seccionadora a óleo de operação manual
- 02 chaves seccionadoras para operação de manobra do circuito em anel do hospital

5.3.1.3 - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO

- 01 Disjuntor Geral Tripolar de 800 A 05 Disjuntor tripolar de 70 A
- 01 Disjuntor tripolar de 100 A 02 Disjuntor tripolar de 50 A
- 02 Disjuntor tripolar de 90 A 01 Disjuntor tripolar de 125 A
- 02 Disjuntor tripolar de 40 A 01 Disjuntor tripolar de 30 A
- 01 Disjuntor tripolar de 20 A

5.3.1.4 - SUBESTAÇÃO MÁRIO MARTINS

- 01 Transformador de alta tensão de 500 KVA
- 01 Chave seccionadora manual

5.3.1.5 - QUADRO DE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO

- 01 Disjuntor tripolar de 800 A
- 05 Disjuntor tripolar de 150 A
- 02 Disjuntor tripolar de 175 A
- 03 Disjuntor tripolar de 90 A
- 02 Disjuntor tripolar de 70 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor unipolar de 15 A

5.3.1.6 - SUBESTAÇÃO NUTRIÇÃO

01 Transformador de 500 KVA 01 Chave Seccionadora manual

5.3.2 - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO GERAL EM BAIXA TENSÃO

01 Disjuntor Geral tripolar de 800 A

02 Disjuntor tripolar de 175 A

01 Disjuntor tripolar de 125 A

03 Disjuntor tripolar de 225 A

01 Disjuntor tripolar de 15 A 01 Disjuntor tripolar de 50 A

01 Disjuntor unipolar de 20 A

5.3.2.1 - SUBESTAÇÃO "GIGANTINHO"

01 Transformador de 500 KVA

02 Chave seccionadora manual

5.3.2.2 - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO

01 Disjuntor Geral Tripolar de 800 A

02 Disjuntor tripolar de 25 A 01 Disjuntor tripolar de 30 A

01 Disjuntor tripolar de 90 A 01 Disjuntor tripolar de 60 A

01 Disjuntor tripolar de 200 A 02 Disjuntor tripolar de 50 A

02 Disjuntor tripolar de 150 A 02 Disjuntor tripolar de 150 A

01 Disjuntor tripolar de 250 A 01 Disjuntor unipolar de 20 A

5.3.2.3 - SUBESTAÇÃO PATOLOGIA (PRÉDIO DA MANUTENÇÃO)

01 Transformador de 500 KVA

02 Chave seccionadora manual

5.3.2.4 - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO

01 Disjuntor Geral Tripolar de 800 A

01 Disjuntor tripolar de 90 A

01 Disjuntor tripolar de 50 A

02 Disjuntor tripolar de 30 A

03 Disjuntor tripolar de 100 A

01 Disjuntor tripolar de 20 A

01 Disjuntor tripolar de 225 A

01 Disjuntor tripolar de 60 A

01 Disjuntor unipolar de 20 A

5.4 INSTALAÇÕES EXISTENTES NO HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ

Rodovia Frei Pacífico, 500- ITAPUÃ/ VIAMÃO/RS

5.4.1 - CASA DO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA:

01 Gerador de energia elétrica alternada modelo H-606, marca Leon Heimer, potência 250 KVA, tensão de saída 380 volts, corrente 380 A.

5.4.2 - QUADRO DE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO:

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 125 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 250 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 200 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 100 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 90 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 32 A;

01 Disjuntor tripolar termomagnético de 20 A;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.4.3 - EQUIPAMENTOS E TRANSFORMADORES QUE ESTÃO CONECTADOS AO GERADOR DE ENERGIA:

- 01 Transformador de 112,5 KVA; 23 kV
- 03 Chaves Fusíveis base tipo C de 23 KV;
- 02 Cartuchos com os respectivos elos fusíveis de 6 K;
- 03 pára-raios de rede de média tensão;

5.4.4 - TRANSFORMADOR QUE ALIMENTA RESIDÊNCIAS E PAVILHÕES

- 01 Transformador de 75 kVA 23 kV
- 03 chaves fusíveis base L, 23 kV (fora de padrão, necessitando substituição)
- 03 elos fusíveis de 5 H;
- 03 pára-raios de rede de média tensão

5.5 INSTALAÇÕES EXISTENTES NO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA

Av. João Pessoa, 1327 Cidade Baixa – Porto Alegre/RS

5.5.1 – SUBESTAÇÕES

Existe uma subestação no Ambulatório de dermatologia Sanitária com as características abaixo:

5.5.1.1 -Transformadores

O Ambulatório de Dermatologia Sanitária possui um transformador instalado no prédio da subestação. As características desses transformadores estão apresentadas abaixo:

Transformador Principal

Marca: Transtec - ASG

Tipo: 112,5 KVA/15KV/3 fases

Num. Série: 205235

Potência: 112,5 kVA

Classe 15kV

Impedância: 4,07%

Elevação de Temperatura: 55° C

Volume de óleo: 250 litros

Peso: 500kg

Seccionadoras

Características

Classe 15 KV

In – 200 Amp

Quando Geral de Baixa Tensão

Disjuntor BT, Painéis do QGBT

Distribuidor Geral de Entrada: 350 A

5.5.2 – Quadros Gerais de Baixa Tensão

5.5.2.1 - Quadro de distribuição em baixa tensão - Primeiro Andar

- 01 Disjuntor Geral Tripolar de 300 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 100 A
- 02 Disjuntor termomagnético tripolar 40 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 30 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 125 A
- 01 Disjuntor termomagnético tripolar 70 A

5.5.2.2 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº01-Primeiro Andar

- 08 Disjuntor Bipolar termomagnético de 20 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor termomagnético bipolar 15 A
01 Disjuntor termomagnético unipolar 40 A
02 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A

5.5.2.3 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº02-Primeiro Andar

04 Disjuntor unipolar 20 A
02 Disjuntor unipolar 15 A
01 Disjuntor bipolar 25 A

5.5.2.4 - Quadros de distribuição em baixa tensão – Segundo Andar

5.5.2.4.1 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº03-Segundo Andar

09 Disjuntor Bipolar termomagnético de 20 A
02 Disjuntor termomagnético unipolar 30 A
02 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A

5.5.2.4.2 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº04-Segundo Andar

06 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
03 Disjuntor termomagnético bipolar 20 A
01 Disjuntor termomagnético unipolar 30 A

5.5.2.5 - Quadros de distribuição em baixa tensão – Terceiro Andar

5.5.2.5.1 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº05-Terceiro Andar

05 Disjuntor Bipolar termomagnético de 20 A
11 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A
06 Disjuntor termomagnético bipolar 25 A
04 Disjuntor termomagnético unipolar 25 A
01 Disjuntor termomagnético tripolar 50 A

5.5.2.5.2 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº06-Terceiro Andar

03 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A
03 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A

5.5.2.6 - Quadros de distribuição em baixa tensão – Quarto Andar

5.5.2.6.1 - Quadro de distribuição em baixa tensão – Secundário nº07 - Quarto Andar

03 Disjuntor Bipolar termomagnético de 20 A
01 Disjuntor termomagnético unipolar 20 A
01 Disjuntor termomagnético unipolar 15 A

**5.6 INSTALAÇÕES EXISTENTES NO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL – DRE –
Situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 – Porto Alegre/RS**

5.6.1 DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL /TÉRREO:

- Nobreak/ Estabilizador
Marca: CS Industria Eletrônica
Modelo: UPS ON-LINE

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/01

01 Disjuntor Geral Tripolar de 225 A
01 Disjuntor tripolar de 63 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor tripolar de 63 A
01 Disjuntor tripolar de 50 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor tripolar de 63 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor bipolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor tripolar de 70 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/02

01 Disjuntor Geral Tripolar de 40 A
01 Disjuntor unipolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 25 A
01 Disjuntor unipolar de 25 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/03

01 Disjuntor Geral Tripolar de 50 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 16 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/04

01 Disjuntor Geral Tripolar de 50 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/05

01 Disjuntor Geral Tripolar de 40 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 32 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/06

01 Disjuntor Geral Tripolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor unipolar de 40 A
01 Disjuntor unipolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 40 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/CORREDOR PA

01 Disjuntor Geral Tripolar de 400 A
01 Disjuntor tripolar de 200 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A
01 Disjuntor tripolar de 50 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A
01 Disjuntor tripolar de 50 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A

5.6.2 CENTRAL DE REGULAÇÃO /2º ANDAR:

-Estabilizador/Nobreak

Marca: KTR
Modelo: 3.000 –

Estabilizador/ Nobreak

Marca: Ecco Power

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/01

01 Disjuntor Geral Tripolar de 50 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/02

01 Disjuntor Geral Tripolar de 63 A 01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor tripolar de 50 A
01 Disjuntor tripolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/03

01 Disjuntor Geral Tripolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 20 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/04

01 Disjuntor Geral Tripolar de 63 A
01 Disjuntor bipolar de 32 A
01 Disjuntor bipolar de 32 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/05

01 Disjuntor Geral Tripolar de 50 A
01 Disjuntor bipolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 16 A
01 Disjuntor bipolar de 20 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/06

01 Disjuntor Geral Tripolar de 50 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor tripolar de 40 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/07

01 Disjuntor Geral Tripolar de 25 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 16 A
01 Disjuntor unipolar de 25 A
01 Disjuntor unipolar de 40 A

-Quadro Geral de distribuição de baixa tensão- CD/08

01 Disjuntor Geral Tripolar de 40 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A
01 Disjuntor bipolar de 25 A

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON; HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO; HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA; DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL:

6.1.1 – TRANSFORMADORES

Análise físico-química do óleo isolante;
Análise cromatográfica do óleo isolante;
Inspeção externa (estado das juntas de vedação, pintura, etc.);
Resistência de isolamento dos enrolamentos (Megger);
Verificação e reaperto das conexões de aterramento;
Verificação e reaperto das conexões de controle;
Verificação e reaperto das conexões de força;
Verificação do nível do óleo isolante;
Verificação de vazamentos;
Substituição da sílica gel do secador de ar;
Limpeza geral;
A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.
Obs.: Caso seja necessário o óleo deverá ser retirado e filtrado complementando o nível e caso haja necessidade, substituído por novo.

6.1.2 - CHAVE SECCIONADORA MT

Testes / manobras para verificação do funcionamento; Medição da resistência de isolamento; Ensaio funcional; Verificação dos blocos mecânicos elétricos; Verificação das fixações, do alinhamento e do nivelamento; Verificação e reaperto das conexões de aterramento; Verificação e reaperto das conexões de controle; Verificação e reaperto das conexões de força; Limpeza geral; A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.3 - DISJUNTOR PRINCIPAL DO QGBT (MT)

Testes / manobras para verificação do funcionamento local e remoto;
Medição da resistência de isolamento;
Verificação de vazamentos;
Inspeção visual;
Verificação das fixações;
Verificação e reaperto das conexões de aterramento;
Verificação e reaperto das conexões de controle;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Verificação e reaperto das conexões de força;
Limpeza geral;
Verificação das sinalizações;
A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.4 - MALHA DE ATERRAMENTO

Inspeção e reaperto das conexões e interligações;
Medição da resistência ôhmica de aterramento.
A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.5 - CUBÍCULO MÉDIA TENSÃO

Limpeza geral
Reaperto das conexões de força, controle e de aterramento;
Verificação de sinalizadores, chaves de manobra, instrumentos e chaves seletoras;
Verificação dos sinalizadores de fixação e de separação dos barramentos;
Verificação dos componentes internos;
A inspeção mensal deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.6 - BANCO DE CAPACITORES

Medição das capacitâncias de cada conjunto;
Limpeza geral;
Inspeção das interligações e dos aterramentos;
Verificação do estado de conservação;
Teste de funcionamento;
Reaperto em parafusos e conexões;
Revisão dos fusíveis e contatoras;
Medição da capacidade de cada capacitor;
Revisão no controlador CM 10
A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.7 - QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT)

Verificação de chaves comutadoras, botões, disjuntores e seccionadoras;
Verificação de resistência de aquecimento;
Testes de manobras e atuação sobre dispositivos de proteção;
Verificação do aterramento;
Verificação dos componentes internos do quadro;
Verificação das conexões de controle e identificações;
Verificação das conexões de força (barramentos, isoladores e cabos alimentadores);
A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.1.8 - TERMOGRAFIA TRIMESTRAL, PARA O MARGEAMENTO TÉRMICO NA SUBESTAÇÃO E QUADROS GERAIS.

6.1.9 - INSTRUMENTOS

Reaperto da fiação;
Inspeção visual (mensal).
Limpeza geral.

6.1.10 - ACESSÓRIOS

Vara de manobra;
Iluminação artificial;
Identificações;
Luva de proteção;
Extintor de incêndio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Inspeção visual;
Reaperto das conexões de aterramento;
Limpeza geral interna;
Esses serviços deverão ser executados com frequência mensal.

6.1.11 - MEDIÇÕES

Medições de grandezas elétricas com registrador eletrônico:

Tensão

Corrente

Potência ativa, reativa e aparente

Fator de Potência

As medições deverão ser executadas com frequência mensal.

6.1.12 – GERADOR

Itens importantes que devem ser avaliados rotineiramente:

Fixação do motor, gerador, radiador e dos acessórios de proteção;

Verificação de vazamentos de óleo e água;

Instrumentos;

Fiação e suas conexões;

Verificação do nível de água e óleo;

Escapamento;

Dispositivos de partida, parada e funcionamento;

Simulação de defeitos;

Estado de conservação: pintura, limpeza, instrumentos, cabos, etc.

Teste de funcionamento.

Esses serviços deverão ser executados com frequência mensal.

6.2- SERVIÇOS A REALIZAR NO HEMORGS

6.2.1 – Transformadores

- Análise físico-química do óleo isolante;
 - Análise cromatográfica do óleo isolante;
 - Inspeção externa (estado das juntas de vedação, pintura, etc.);
 - Resistência de isolamento dos enrolamentos (Megger);
 - Verificação e reaperto das conexões de aterramento;
 - Verificação e reaperto das conexões de controle;
 - Verificação e reaperto das conexões de força;
 - Verificação do nível do óleo isolante;
 - Verificação de vazamentos;
 - Substituição da sílica gel do secador de ar; - Limpeza geral;
 - A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.
- Obs.: Caso seja necessário o óleo deverá ser retirado e filtrado complementando o nível e caso haja necessidade, substituído por novo.

6.2.2 - Chave Seccionadora MT

Testes / manobras para verificação do funcionamento;

- Medição da resistência de isolamento;
- Ensaio funcional;
- Verificação dos bloqueios mecânicos elétricos;
- Verificação das fixações, do alinhamento e do nivelamento;
- Verificação e reaperto das conexões de aterramento;
- Verificação e reaperto das conexões de controle;
- Verificação e reaperto das conexões de força;
- Limpeza geral;
- A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2.3 - Disjuntor Principal do QGBT (MT)

- Testes / manobras para verificação do funcionamento local e remoto;
- Medição da resistência de isolamento;
- Verificação de vazamentos;
- Inspeção visual;
- Verificação das fixações;
- Verificação e reaperto das conexões de aterramento;
- Verificação e reaperto das conexões de controle;
- Verificação e reaperto das conexões de força;
- Limpeza geral;
- Verificação das sinalizações;
- A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.2.4 - Malha de aterramento

- Inspeção e reaperto das conexões e interligações;
- Medição da resistência ôhmica de aterramento.
- A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.2.5 - Cubículo Média Tensão

- Limpeza geral
- Reaperto das conexões de força, controle e de aterramento;
- Verificação de sinalizadores, chaves de manobra, instrumentos e chaves seletoras;
- Verificação dos sinalizadores de fixação e de separação dos barramentos;
- Verificação dos componentes internos;
- A inspeção mensal deverá ser, no mínimo, semestral.

6.2.6 - Banco de capacitores

- Medição das capacitâncias de cada conjunto;
- Limpeza geral;
- Inspeção das interligações e dos aterramentos;
- Verificação do estado de conservação;
- Teste de funcionamento;
- Reaperto em parafusos e conexões;
- Revisão dos fusíveis e contatoras;
- Medição da capacidade de cada capacitor;
- Revisão no controlador CM 10
- A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.

6.2.7 - Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)

- Verificação de chaves comutadoras, botões, disjuntores e seccionadoras;
- Verificação de resistência de aquecimento;
- Testes de manobras e atuação sobre dispositivos de proteção;
- Verificação do aterramento;
- Verificação dos componentes internos do quadro;
- Verificação das conexões de controle e identificações;
- Verificação das conexões de força (barramentos, isoladores e cabos alimentadores);
- A inspeção deverá ser mensal e a execução desses serviços acima especificados deverá ser, no mínimo, semestral.
- Termografia trimestral, para o margemamento térmico na subestação e quadros gerais.

6.2.8 – Instrumentos

- Reaperto da fiação: - Inspeção visual (mensal).
- Limpeza geral.

6.2.9 – Acessórios

- Vara de manobra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Iluminação artificial;
- Identificações;
- Luva de proteção;
- Extintor de incêndio;
- Inspeção visual;
- Reaperto das conexões de aterramento;
- Limpeza geral interna;
- Esses serviços deverão ser executados com frequência mensal.

6.2.10– Medições Medições de grandeza s elétricas com registrador eletrônico:

- Tensão - Corrente
- Potência ativa, reativa e aparente
- Fator de Potência
- As medições deverão ser executadas com frequência mensal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' shape.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' shape.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 108/2018 - DC

Sr. Representante da Carlos Roberto Krapf - Epp - CRK Equipamentos.

Processo nº. 18/2000-0053550-9.

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial (transformadores; QGBT – quadro geral de baixa tensão; banco de capacitores e grupo gerador) para os Hospitais Estaduais (HSP, DRE, HEMORGS, HPSP, HCI e ADS).

Beneficiários e Endereços:

- Hospital Sanatório Partenon – HSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS;
- Hospital Colônia Itapuã – HCI, situado na Estrada Frei Pacífico, s/nº. - Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS, situado na Av. João Pessoa, nº. 1327 - Bairro Cidade Baixa - PORTO ALEGRE/RS; e
- Departamento de Regulação Estadual – DRE, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon – PORTO ALEGRE/RS.

Início: 17 de OUTUBRO de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 380/2018.

Porto Alegre, 17 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Contratos

Protocolo: 2018000164936

CONT. nº 380/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0053550-9, celebrado em 09-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CARLOS ROBERTO KRAPP - EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial (transformadores; QGBT – quadro geral de baixa tensão; banco de capacitores e grupo gerador) para os Hospitais Estaduais (HSP, DRE, HEMORGS, HPSP, HCI e ADS). PREÇO: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), mensal. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / 20.95 / Atividade: 6262 / 6296 / 6484 / 6590 / 8072 / 3275 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenhos: 18004158591 / 18004158636 / 18004158698 / 18004158721 / 18004158786 / 18004158805/ Data dos Empenhos: 06/09/2018.

Protocolo: 2018000164937

CONT. nº 394/2018, PROCESSO: nº 134637-20.00/13-7, celebrado em 04-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para demolição do antigo Pavilhão do Prédio do Serviço de Nutrição do Hospital Psiquiátrico São Pedro, conforme elementos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Rio Grande do Sul, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

PREÇO: R\$ O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 84.432,55 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 57.917,69 (cinquenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) referente ao total de mão de obra e R\$ 26.514,86 (vinte e seis mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), referente ao total dos materiais, sendo utilizado 26,30% de BDI e 111,04% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de serviço.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Empenho: 18004504289 / Data do Empenho: 28/09/2018.

Protocolo: 2018000164938

CONT. nº 419/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0040788-8, celebrado em 15-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA EPP - GRUPO COSTAASSISTÊNCIA FAMILIAR. OBJETO: Serviços de Atenção Domiciliar para paciente, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: R\$ 44.360,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), mensal. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18004599127 / Data do Empenho: 09/10/2018.

Protocolo: 2018000164939

CONT. nº 424/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0068523-3, celebrado em 15-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para atender 100 (cem) pacientes, com kits de cilindros OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL de 6,2 até 10m3 com Válvula Reguladora com Manômetro e Descartáveis (Quantidade estimada de 8.000m3 mensais), com comodato dos cilindros e para atender 30 pacientes, com fornecimento de Kits de CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2M³ (conforme necessidade do paciente) (Quantidade estimada de 60m3 mensais) para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente, com comodato para cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: R\$ 394.464,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9069/6182.0002 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18004666323/ Data do Empenho: 09/10/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA 875/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 380/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa CARLOS ROBERTO KRAPP – CRK EQUIPAMENTOS, para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial dos Hospitais da Secretaria de Saúde do Estado, conforme processo nº. 18/2000-0053550-9:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
ADS	Nicolau Vitola	3072711	Maria Josefa Vidal Feijo	1819968
HCI	Andre Susin	1424114	Izabel Cristina Silva de Souza	3113396
HPSP	Henrique Schmidt Bocoli	2500159	Daniel Krieger Neto	4471636
HSP	Silvia Maria Souza Flôres	1320505	Tania Maria Martins da Silva	2525321
HEMORGS	Heleno Baptista Franken	4450884	Everson Engel Neubert	2525160

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto